

CÁLCULO DO QUOCIENTE ELEITORAL CÂMARA MUNICIPAL COM 35 CADEIRAS

• Lei 4.737/65, CE, arts. 106 a 112 e 197 III.

1ª ETAPA

VOTOS VÁLIDOS

Encontra-se o número de votos válidos por meio da seguinte fórmula:
número de eleitores votantes menos os votos nulos e em branco.

- A Lei 9.504/97, art. 107, revogou o parágrafo único do art. 106 do Código Eleitoral, que determinava a contagem do voto em branco como válido para obtenção do quociente eleitoral.

Nº de votantes	1.797.295
Votos nulos	161.000
Votos em branco	278.291

Nº de votos válidos = nº de votantes - (votos nulos + votos em branco)

Nº de votos válidos = 1.797.295 - (161.000 + 278.291) = **1.358.004**

2ª ETAPA

QUOCIENTE ELEITORAL (QE)

Determina-se o **quociente eleitoral**, dividindo-se os votos válidos pelo número de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral (CE, art. 106).

$$\text{quociente eleitoral} = \frac{\text{nº de votos válidos}}{\text{nº de lugares}}$$

Exemplo: $\frac{1.358.004}{35} = 38.800,11^{(1)}$

⁽¹⁾ **OBSERVAÇÃO:** Havendo fração, esta será desprezada se igual ou inferior a meio (0,5) e equivalente a um (1) se superior. (CE, art. 106, caput). No exemplo, considerar-se-á equivalente a um (1).

3ª ETAPA**QUOCIENTE PARTIDÁRIO**

Quociente partidário é o número de lugares, na composição da Casa Legislativa, cabível a cada partido ou coligação (CE, art.107).

Obtém-se o **quociente partidário**⁽²⁾ dividindo-se o número de votos válidos recebido por cada partido ou coligação pelo quociente eleitoral.

PARTIDOS OU COLIGAÇÕES	VOTAÇÃO	QUOCIENTE ELEITORAL	QUOCIENTE PARTIDÁRIO
A	620.800	38.800	16 cadeiras
B	440.000	38.800	11 cadeiras
C	200.000	38.800	5 cadeiras
D	65.000	38.800	1 cadeira
E	32.204	38.800	nenhuma cadeira
Total			33 cadeiras

Restam, portanto, duas cadeiras a serem preenchidas, de acordo com a técnica da maior média, adiante demonstrado na 4ª Etapa.

⁽²⁾**OBSERVAÇÃO:** Não se considera a fração no cálculo do quociente partidário, independentemente de ser igual, inferior ou superior a 0,5.

4ª ETAPA**DISTRIBUIÇÃO DAS CADEIRAS REMANESCENTES**

Divide-se o número de votos válidos atribuídos a cada partido ou coligação pelo número de lugares obtido mais um, cabendo ao partido ou coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher (CE, art. 109 I).

PARTIDOS OU COLIGAÇÕES	VOTAÇÃO	LUGARES + 1	MÉDIAS
A	620.800	17 (16+1)	36.517,65
B	440.000	12 (11+1)	36.666,67
C	200.000	6 (5+1)	33.333,33
D	65.000	2 (1+1)	32.500,00

Assim, tendo o partido **B** obtido a maior média, aproveita a primeira sobra (mais uma cadeira).

Como ainda resta uma cadeira, repetir-se-á a operação para a sua distribuição.

5ª ETAPA

PARTIDOS OU COLIGAÇÕES	VOTAÇÃO	LUGARES + 1	MÉDIAS
A	620.800	17 (16+1)	36.517,65
B	440.000	13 (12+1)	33.846,15
C	200.000	6 (5+1)	33.333,33
D	65.000	2 (1+1)	32.500,00

Desse modo, a última cadeira coube ao partido **A**.

RESULTADO

As 35 cadeiras foram distribuídas da seguinte maneira:

PARTIDOS OU COLIGAÇÕES	CADEIRAS
A	17
B	12
C	5
D	1
Total	35